

Gilson Barbosa, Luciana Marinho, Izabel Cristina, Janeide Oliveira, João Henriques, Zulene Norberto e Renato da Silva Filho), decidiu pela exclusão do inciso III, enquanto os Drs. Lucila Varejão, Christiane Roberta, Maria da Glória, Carlos Santos, Adalberto Vieira, Nelma Quaiotti, Eleonora Luna, Mário Palha, Antônio Carlos, Fernando Barros e Francisco Dirceu entendiam pela manutenção. Feitos os ajustes solicitados na proposta de Resolução, foi colocada em votação e o Colegiado, à unanimidade, aprovou a proposta com os ajustes acordados. O Presidente determinou a publicação. A Presidenta da AMPPE, Dr<sup>a</sup>. Deluse Florentino, agradeceu a aprovação da proposta da Associação pelo Colegiado. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício, \_\_\_\_\_ Dr. Petrucio José Luna de Aquino, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

#### ATA Nº 1ª SESSÃO SOLENE DE 2021 - CPJ Recife, 14 de janeiro de 2021

#### EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO SOLENE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2021

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao décimo quarto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, por volta das quatorze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, que saudou a todos, declarou instalada a sessão solene do CPJ e pediu que o Secretário em exercício desse prosseguimento com a verificação da presença dos Procuradores de Justiça que assinaram a lista de presença. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ADRIANA GONÇALVES FONTES, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO – CORREGEDOR GERAL, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS NETO DE MENDONÇA JUNIOR, GIANI MARIA DO MONTE SANTOS, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LUCIA DE ASSIS, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MARIA DA GLÓRIA GONCALVES SANTOS, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, VALDIR BARBOSA JÚNIOR, YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausência justificada: Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Clênio Valença Avelino De Andrade, Fernando Barros de Lima, Janeide Oliveira de Lima, João Antônio de Araújo Freitas Henriques e Mario Germano Palha Ramos. O Secretário em exercício registrou a presença da Presidenta da AMPPE, Dr<sup>a</sup>. Deluse Florentino. O Diretor do Cerimonial registrou a presença das seguintes autoridades: Desembargadora Daisy Andrade, Desembargador Fausto Freitas, Secretário de Estado Antônio de Pádua, Secretário de

Estado Pedro Eurico, Secretária de Estado Sílvia Cordeiro, Delegado Joselito Kehrle e a Ouvidora do MPPE, Dr<sup>a</sup>. Selma Magda. Continuando, convidou a todos para ouvir, de pé, o Hino Nacional. Após, passou-se a pauta. I. Posse do Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, para o biênio 2021-2023. O Presidente agradeceu a sua equipe, aos membros e servidores do Ministério Público pelo trabalho durante a sua gestão e entregou o relatório dessa ao empossando. Continuando, o Presidente convidou o Promotor de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira para ratificar o juramento de condução ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, perante o Colégio de Procuradores de Justiça, para o biênio 2021 – 2023, onde foi nomeado por ato governamental publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 05 de janeiro de 2021. O Presidente convidou Dr. Paulo Augusto para assinar o termo de posse e solicitou ao Secretário em exercício a leitura do referido termo. Após, foi dada posse solene ao Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira no cargo de Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2021-2023. A Presidência convidou, o então empossado, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira para tomar assento na Presidência do Colégio de Procuradores de Justiça. O Presidente passou a palavra a Dr<sup>a</sup>. Christiane Roberta que cumprimentou a todos e saudou o novo Procurador-Geral de Justiça. Na sequência, foi passada a palavra a Presidenta da AMPPE, Dr<sup>a</sup>. Deluse Florentino, que parabenizou Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira pela expressiva votação recebida e pela honrosa condução ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, agradeceu ao Dr. Francisco Dirceu e ao Governador Paulo Câmara pelo atendimento dos pleitos associativos e desejou sorte a nova gestão. A Presidência passou a palavra ao Dr. Paulo Augusto que cumprimentou a todos, agradeceu pelos apoios e votos que recebeu, registrou os parâmetros da nova gestão, contemplando a representação feminina, e pediu a colaboração de todos. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício, \_\_\_\_\_ Dr. Petrucio José Luna de Aquino, e pelos membros do Colegiado presentes na sessão de sua aprovação.

#### RESOLUÇÃO CPJ Nº 002/2021 Recife, 11 de fevereiro de 2021

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido no artigo 12, V, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e nos artigos 8, § 2º, 12, XIII, 13, § 1º e 26-D, § 1º, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO que a Lei Ordinária nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público/LONMP, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados;

CONSIDERANDO que a LONMP determina que o Conselho Superior é composto, exclusivamente, por Procuradores de Justiça (art. 14, incisos I e II) e que o Corregedor-Geral do Ministério Público é Procurador de Justiça eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 390/2018, dispõe de modo diverso ao permitir o exercício dos mandatos de Conselheiro e de Corregedor Geral a Promotores de Justiça com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de carreira;

CONSIDERANDO que, ante a antinomia entre os dispositivos acima referidos, este órgão colegiado deve se pronunciar fazendo uso dos meios hermenêuticos previstos no ordenamento jurídico;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ainda que a Procuradoria Geral da República propôs a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.106/PE em face dos dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 390, de 10 de setembro de 2018, que tratam da escolha do Corregedor-Geral do Ministério Público e dos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público, por afronta ao disposto no artigo 61, § 1º, II, d, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a mencionada Ação Direta de Inconstitucionalidade se encontra em conformidade com julgados do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, a exemplo dos precedentes proferidos nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 3783, 4182, 2903, 1245 e 2084;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 do CPC, deve ser aplicado aos processos eleitorais e administrativos, o disposto no art. 927, inciso I, do CPC, o qual impõe a observância das decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;

CONSIDERANDO, de igual modo, o voto do Conselheiro Fábio Stica, do Conselho Nacional do Ministério Público, no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00526/2018-53, que determinou a análise sobre a constitucionalidade da Lei Complementar nº 390, de 10 de setembro de 2018, à Procuradora-Geral da República;

CONSIDERANDO, bem assim, o despacho proferido pelo Conselheiro Gustavo do Vale Rocha, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência do Conselho Nacional do Ministério Público, no Processo nº 19.00.1000.0010969/2018-39, no qual aponta que assiste razão ao CNCGMPEU no que se refere ao vício de constitucionalidade do anteprojeto sobre normas gerais para a organização do Parquet estadual. As alterações propostas, acerca da elegibilidade de Promotores de Justiça ao Conselho Superior do Ministério Público e sobre a eleição do Corregedor-Geral local pelos membros do Conselho Superior invadem matéria reservada à Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ademais, com pontua o referido Conselheiro que a competência complementar não se presta à edição de legislação concorrente, mas para a edição de legislação decorrente, ou seja, normas de regulamentação, não assiste ao Estado membro a possibilidade de opor-se as diretrizes gerais traçadas pela LONMP, é dizer, o projeto de lei complementar que visa alterar a Lei Orgânica do MPPE não pode invadir o âmbito material de intervenção normativa da União, sob pena de contrariar a Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que, no exercício da Presidência da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência do Conselho Nacional do Ministério Público, o mencionado Conselheiro ratificou o posicionamento adotado na Nota Técnica do CNCGMPEU que considera inconstitucional o projeto de lei que altera a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO, de igual modo, que é interdito ao Colégio de Procuradores de Justiça, como órgão administrativo, em suas decisões, negar vigência a dispositivos expressos da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e, neste sentido, deliberar de modo a reafirmar a jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal sobre a questão – MS nº 26.739;

CONSIDERANDO que a aplicação da Lei Complementar Estadual nº 390, de 10 de setembro de 2018, trará graves consequências ao Ministério Público de Pernambuco, não só por não garantir a independência dos membros, por serem investidos em funções em desconformidade com o disposto na Lei Orgânica Nacional, questionáveis portanto todos os atos a serem praticados, além de isolar esta instituição ministerial dos demais congêneres nacionais;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de adotar medidas para evitar a disseminação da covid-19, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto 49.668, de 31.10.2020, que sistematiza e define as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a exitosa experiência de votação eletrônica realizada na última eleição para Procurador Geral de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação, por maioria de votos, dos seus integrantes presentes, em sessão extraordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regulamento das eleições para os Cargos de Corregedor Geral do Ministério Público, de Ouvidor do Ministério Público, de seis Integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e de sete Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público constante da presente Resolução (Anexo I), com fundamento na Lei Nacional do Ministério Público nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, quanto às eleições para os Cargos de Corregedor Geral do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 2º - Publicar as Listas de Elegibilidade dos Procuradores de Justiça (Anexo II) para os Cargos de Corregedor Geral do Ministério Público e de Integrantes do Órgão Especial, nos termos da Lei Nacional do Ministério Público nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores que não colidam com a lei federal.

Art. 3º - Convocar os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça para Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 15 de março de 2021, às 14h, inclusive por videoconferência, para eleições sequenciadas e contínuas aos Cargos de Corregedor Geral do Ministério Público e Integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do Regulamento aprovado.

Art. 4º - Convocar os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco para participarem - por meio de sistema de votação virtual - da eleição de sete Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público e de Ouvidor do Ministério Público, a ser realizada no dia 15 de março de 2021, das 9h às 13h, no horário de Recife, na forma do Regulamento aprovado (Anexo I).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA  
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES CPJ N.º 002/2021

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA OS CARGOS DE CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SEIS INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA E SETE CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CAPÍTULO I  
DA ELEIÇÃO DE CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Art. 1º A eleição ocorrerá em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 15 de março de 2021, entre 14h e 15h, no Salão dos Órgãos Colegiados situado no Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, na Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Térreo, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, inclusive por videoconferência, obedecendo às seguintes disposições:

I - são elegíveis todos os Procuradores de Justiça, exceto o Procurador-Geral de Justiça e aqueles que, afastados das funções do Ministério Público, não as tenham reassumido até noventa dias antes da semana da eleição ou que, expressamente, renunciarem à elegibilidade, até cinco dias antes da eleição (Anexo II - A);

II - poderão votar os Procuradores de Justiça;

III - o voto será unipessoal e aberto, vedado o voto por procuração;

IV - o Presidente chamará, pela ordem crescente de antiguidade, o Procurador de Justiça para declinar seu voto, sendo a votação computada pelo Secretário do Colégio de Procuradores;

V - concluída a votação, será proclamado eleito o Procurador de Justiça mais votado;

VI - em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo na instância e, supletivamente, nesta ordem, o que tiver mais tempo no Ministério Público, no serviço público e, finalmente, o de maior idade.

## CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO DOS INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.

Art. 2º A eleição ocorrerá em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 15 de março de 2021, entre 15h e 16h30, no Salão dos Órgãos Colegiados situado no Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, na Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Térreo, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, inclusive por videoconferência, obedecendo às seguintes disposições:

I - são elegíveis todos os Procuradores de Justiça, exceto o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público eleito, os atuais Integrantes eleitos que tenham exercido dois mandatos consecutivos e aqueles que, afastados das funções do Ministério Público, não as tenham reassumido até noventa dias antes da semana da eleição ou que, expressamente, renunciarem à elegibilidade, até cinco dias antes da eleição (Anexo II - B);

II - o voto será obrigatório, plurinominal e aberto para todos os Procuradores de Justiça;

III - o eleitor pode votar em cada um dos elegíveis, até o número de cargos postos em votação, vedado o voto por procuração;

IV - será considerado nulo o voto dado a mais de seis candidatos;

V - o Presidente chamará, pela ordem crescente de antiguidade, o Procurador de Justiça para declinar seu voto, sendo a votação computada pelo Secretário do Colégio de Procuradores;

VI - concluída a votação, serão proclamados eleitos os seis Procuradores de Justiça mais votados, relacionando-se os suplentes na ordem de votação;

VII - ocorrendo empate, será considerado eleito o Procurador de Justiça mais antigo na instância e, supletivamente, nesta ordem, o que tiver mais tempo no Ministério Público, no serviço público e, finalmente, o de maior idade.

## CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 3º A eleição dos sete Conselheiros e respectivos Suplentes do Conselho Superior do Ministério Público ocorrerá no dia 15 de março de 2021, das 9h às 13h, por sistema virtual de votação, dispensando-se o uso de cédulas físicas e a apuração manual dos resultados, obedecendo às seguintes disposições:

I - A candidatura depende de prévia inscrição no email da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça (cpj@mppe.mp.br), no prazo de três dias a contar da publicação desta Resolução, da qual deverá constar o nome completo do candidato, o número de sua matrícula e declaração de que preenche os requisitos de elegibilidade;

II - são elegíveis todos os Procuradores de Justiça, exceto o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público eleito, os atuais Integrantes eleitos que tenham exercido dois mandatos consecutivos e aqueles que, afastados das funções do Ministério Público, não as tenham reassumido até noventa dias antes da semana da eleição;

III - a candidatura ao Conselho Superior do Ministério Público depende de prévia inscrição no e-mail da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça (cpj@mppe.mp.br), no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação desta resolução.

Parágrafo único. O Colégio de Procuradores de Justiça publicará, no Diário Oficial, a lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis, por ordem alfabética, na forma do art. 8º, da Lei Complementar nº 12/94, no prazo de até quinze dias a contar da publicação desta Resolução, após análise dos requisitos de que tratam o inciso I deste artigo.

Art. 4º O voto será obrigatório, em até sete candidatos, e secreto, sendo vedado o voto por correspondência ou procuração.

Art. 5º A votação e apuração serão realizadas, na forma do art. 12 deste Regulamento, por meio de sistema de eleição eletrônica, de software livre, com código fonte e documentação liberados, facilitando o processo de auditoria de implementação.

## CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 6º A eleição do Ouvidor do Ministério Público ocorrerá no dia 15 de março de 2021, das 9h às 13h, por sistema virtual de votação, dispensando-se o uso de cédulas físicas e a apuração manual dos resultados, obedecendo às seguintes disposições:

I - A candidatura depende de prévia inscrição no email da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça (cpj@mppe.mp.br), no prazo de três dias a contar da publicação desta Resolução, da qual deverá constar o nome completo do candidato, o número de sua matrícula, declaração de que preenche os requisitos de elegibilidade;

II - São elegíveis os integrantes da carreira, com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo, exceto os ocupantes dos cargos de Procurador-Geral de Justiça, Subprocuradores Gerais de Justiça, Corregedor Geral do Ministério Público, Corregedor Geral Substituto, Membros do Conselho Superior do Ministério Público e Diretor da Escola Superior do Ministério Público, salvo renúncia expressa no prazo de trinta dias antes da eleição, e aqueles que, afastados das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

funções do Ministério Público, não as tenham reassumido até noventa dias antes da semana da eleição;

Parágrafo único. O Colégio de Procuradores de Justiça publicará, no Diário Oficial, a lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis, por ordem alfabética, na forma do art. 8º, da Lei Complementar nº 12/94, no prazo de até quinze dias a contar da publicação desta Resolução, após análise dos requisitos de que tratam o inciso I deste artigo.

Art. 7º O voto será obrigatório e secreto, sendo vedado o voto por correspondência ou procuração.

Art. 8º A votação e apuração será realizada, na forma do art. 12 deste Regulamento, por meio de sistema de eleição eletrônica, de software livre, com código fonte e documentação liberados, facilitando o processo de auditoria de implementação.

## CAPÍTULO V

### DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS INTEGRANTES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 9º O processo eleitoral de que tratam os capítulos III e IV ficará sob a coordenação da Mesa Eleitoral, composta pelos seguintes Promotores de Justiça de 3ª Entrância, presidida pelo mais antigo:

I – Titulares:

- Liliane da Fonseca Lima Rocha
- Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
- Luciana da Braga Vaz da Costa

II – Suplentes:

- Aurea Rosane Vieira
- Ulisses de Araújo e Sá Junior
- Ana Maria do Amaral Marinho

§ 1º. Na hipótese de qualquer impedimento ou suspeição dos integrantes da mesa, serão convocados para integrá-la, os Promotores de Justiça imediatamente mais antigos, obedecida a lista de antiguidade na entrância.

§ 2º. As decisões da Mesa Eleitoral serão tomadas pela maioria dos seus componentes.

§ 3º Os recursos às decisões da Mesa Eleitoral serão interpostos para o Colégio de Procuradores de Justiça, por quaisquer candidatos ou fiscal.

§ 4º O candidato que interpuser recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos da lei, ficará impedido de participar do correspondente julgamento.

Art. 10 Compete à Mesa Eleitoral:

I – no dia do pleito, no local de votação, às 08h, na presença dos candidatos interessados, a quem será permitido conferir a inserção dos seus dados pessoais, inclusive a fotografia constante na base de dados do sistema próprio de gestão de pessoas, e dos dados dos eleitores no sistema eletrônico, validar os dados;

II - disponibilizar dois computadores no Centro Cultural Rossini Alves Couto, bem como a presença de servidores para auxiliarem os membros a exercer, excepcionalmente, seu direito a voto virtual;

III - no dia, hora e local do pleito, abrir os trabalhos, iniciando-os pela elaboração do termo inicial da Ata;

IV - emitir os relatórios de zerésima do sistema eletrônico das

eleições, colhendo as assinaturas dos presentes;

V – finda a votação, proceder de imediato a expedição dos relatórios do sistema de votação eletrônica, colher a assinatura dos presentes e publicar os resultados;

VI – receber e encaminhar, de imediato, ao Colégio de Procuradores de Justiça os recursos que forem interpostos;

VII - finda a votação, providenciar a geração pelo sistema eletrônico dos relatórios de candidatos, de eleitores e de apuração de votos para conferência, declarando o nome dos dezesseis candidatos mais votados para os cargos de Conselheiro e do mais votado para o cargo de Ouvidor;

VIII – registrar em Ata todos os fatos ocorridos, inclusive o resultado da apuração dos votos;

IX – encaminhar, incontinenti, ao Colégio de Procuradores de Justiça a Ata da Eleição e o boletim final da eleição gerado pelo sistema de votação eletrônica e à Procuradoria Geral de Justiça, o material utilizado na eleição;

X – exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

§ 1º. A Comissão Eleitoral terá o apoio dos servidores da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça para as atividades de preparação, votação, apuração e divulgação do resultado da eleição.

§ 2º. Os candidatos poderão indicar assistente técnico para acompanhar as atividades de preparação, votação e apuração.

Art. 11 - A Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, com apoio da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a supervisão e controle da Mesa Eleitoral, será responsável pelas seguintes etapas:

I – Carregamento e validação da base de dados com as informações dos eleitores e candidatos;

II – Configuração da cédula eletrônica de votação com os nomes dos candidatos, obedecida a ordem alfabética;

III – Audiência para auditoria e testagem do sistema, com a presença da Comissão Eleitoral, dos candidatos ou membros por estes indicados;

IV - Geração de imagens (backups) do banco de dados do Sistema Eletrônico de Votação antes do início e após o término da votação, para fins de auditoria, disponibilizando-as aos interessados após a apuração dos votos.

Parágrafo único. A Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, sob a responsabilidade do Coordenador, permanecerá presente no local de votação para dar suporte ao sistema de votação eletrônica.

Art. 12 Será permitido ao eleitor, até o dia anterior à votação, promover a alteração de sua senha profissional, pessoal e intransferível, mediante solicitação eletrônica à Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, através do telefone 3182-7300 ou da página oficial > sou do MPPE > suporte de TI > senha de acesso.

Art. 13 Antes do início da votação, a Mesa Eleitoral determinará à Secretaria da sessão que emita o relatório da zerésima, com vistas a comprovar que não há votos computados no sistema.

Art. 14 Apenas Procuradores e Promotores de Justiça em atividade terão acesso à cédula de votação eletrônica, cujo link será encaminhado pelo órgão conveniado ao e-mail funcional até o dia 09 de março de 2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

§ 1º. O acesso à cédula de votação eletrônica se dará mediante preenchimento individual de login e senha de rede pelo eleitor.

§ 2º. Caso não receba o link até cinco (05) dias antes da eleição, o eleitor deve comunicar o fato à Comissão Eleitoral.

Art. 15. O sistema eletrônico de votação permitirá a verificação de todas as etapas do processo e a auditoria dos procedimentos.

§ 1º. Os candidatos terão até quinze dias antes do pleito para atualizar suas fotografias constantes do sistema de gestão de pessoas, mediante requerimento à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas.

§ 2º. A inserção dos dados pessoais dos candidatos e dos dados dos eleitores no sistema eletrônico será realizada pela Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, com apoio da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a supervisão e controle da Mesa Eleitoral, candidatos ou fiscais por estes designados.

Art. 16. Durante a realização da votação e da apuração, o Colégio de Procuradores de Justiça permanecerá reunido na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive por videoconferência, e para efeito de recebimento do resultado do pleito e providências posteriores.

Art. 17. Ocorrendo empate, será considerado eleito o membro do Ministério Público que tiver mais tempo no Ministério Público, no serviço público e, finalmente, o de maior idade.

## CAPÍTULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 18. A campanha eleitoral terá início no dia seguinte à publicação da lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis de que tratam os artigos. 1º, inc. III, e 4º, inc. III, deste Regulamento.

Art. 19. Sem prejuízo dos deveres e vedações legais impostos ao Membro do Ministério Público de Pernambuco, durante o processo eleitoral todos os candidatos deverão zelar pelo respeito mútuo aos seus pares, não sendo permitido fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer Membro do Ministério Público de Pernambuco por meio escrito, verbal ou eletrônico.

Art. 20. Os candidatos poderão visitar as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça, das Promotorias de Justiça e das Procuradorias de Justiça, para expor seus programas e propostas eleitorais, desde que não prejudiquem o regular andamento das atividades ministeriais.

Art. 21. É vedado o uso da rede interna de informática, rede de dados e de voz, de meio telecomunicação institucional por telefonia, seja por meio de telefonia fixa ou de rede celular, incluindo-se mensagens de texto e/ou de voz, institucionais, do Ministério Público de Pernambuco, para propaganda eleitoral, ressalvado o envio de mensagens através de endereço de e-mail institucional, responsabilizando-se o candidato-emissor pelo uso e repasse indevido dos endereços eletrônicos dos Membros do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 22. A realização de debates no período de campanha poderá se dar nas instalações da Procuradoria Geral de Justiça ou nas sedes das Promotorias de Justiça, desde que fora do horário de expediente ao público, em igualdade de condições para todos os candidatos e com regras previamente definidas, contando sempre com a mediação da Associação do Ministério Público de Pernambuco, por seus dirigentes ou prepostos.

Art. 23. Não será permitida qualquer atividade de campanha, direta ou indireta, no interior da seção de votação, devendo

permanecer no local tão somente os membros da Comissão Eleitoral e os eleitores aptos ao voto, devendo estes últimos deixar o local tão logo cumprido o dever funcional.

Art. 24. É vedada a propaganda sonora nas instalações do Ministério Público de Pernambuco, bem como a fixação de material gráfico publicitário do candidato nas suas dependências, salvo em local previamente determinado para tanto, pela Procuradoria-Geral de Justiça, obedecida a igualdade de condições.

Art. 25. Os candidatos e demais membros deverão assumir o compromisso de cumprir e fazer cumprir o presente regulamento eleitoral, assim como observar as regras de convivência saudável de um pleito eleitoral legítimo e democrático, bem como o disposto no Art. 72, da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Caberá ao presidente do Conselho Superior do Ministério Público designar para o dia 15 de março de 2021 sessão extraordinária do referido órgão para dar posse aos eleitos.

Art. 27. A Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça proverá a Mesa Eleitoral dos meios materiais necessários à realização das eleições.

Art. 28. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

## ANEXO II DA RESOLUÇÃO RES CPJ Nº 002/2021

### A LISTA DE ELEGIBILIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA O CARGO DE CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ORDEM ALFABÉTICA:

01. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
02. ADRIANA GONCALVES FONTES
03. ALDA VIRGINIA DE MOURA
04. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE
05. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
06. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
07. CARLOS ROBERTO SANTOS
08. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
09. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
10. CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
11. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
12. ELEONORA DE SOUZA LUNA
13. FERNANDO BARROS DE LIMA
14. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE
15. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR
16. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS
17. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
18. IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS
19. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA
20. JOAO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUES
21. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
22. JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
23. JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO
24. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
25. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
26. LUCIA DE ASSIS
27. LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE
28. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
29. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
30. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
31. MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS
32. MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE
33. MARIO GERMANO PALHA RAMOS

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

**CORREGEDOR-GERAL**  
Carlos Alberto Pereira Vitório

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

34. NELMA RAMOS MACIEL QUAIIOTTI
35. NORMA MENDONCA GALVAO DE CARVALHO
36. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
37. RENATO DA SILVA FILHO
38. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
39. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
40. SILVIO JOSE MENEZES TAVARES
41. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
42. VALDIR BARBOSA JUNIOR
43. YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO
44. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO

B - LISTA DE ELEGIBILIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA O CARGO DE INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EM ORDEM ALFABÉTICA:

01. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
02. ADRIANA GONCALVES FONTES
03. ALDA VIRGINIA DE MOURA
04. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE
05. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
06. CARLOS ROBERTO SANTOS
07. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
08. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
09. CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
10. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
11. ELEONORA DE SOUZA LUNA
12. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE
13. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONCA JUNIOR
14. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS
15. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
16. IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS
17. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA
18. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
19. JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
20. JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO
21. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
22. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
23. LUCIA DE ASSIS
24. LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE
25. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
26. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
27. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
28. MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS
29. MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE
30. NELMA RAMOS MACIEL QUAIIOTTI
31. NORMA MENDONCA GALVAO DE CARVALHO
32. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
33. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
34. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
35. SILVIO JOSE MENEZES TAVARES
36. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
37. VALDIR BARBOSA JUNIOR
38. YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO

#### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA Nº POR-PGJ Nº 111/2021

Recife, 11 de fevereiro de 2021

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 303/2021, de 02/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2021,

Considerando as recentes designações de servidores ora integrantes da Comissão Especial para outras funções gratificadas, ensejando a devida dispensa a fim de que se evitem concomitâncias ilegais;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do

serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar os servidores RENATA PEREIRA GARCIA, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.470-6, e BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA, Técnico Ministerial – Área Eletrônica, matrícula nº 188.598-7, da Comissão instituída pela Portaria POR-PGJ nº 2.432/2020, de 11/12/2020 e publicada em 14/12/2020;

II – Designar as servidoras ROSANIA DOS SANTOS PORTO, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.891-9, e ERICKA FERNANDA DE SOUZA VALENÇA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.811-6, para integrar a Comissão instituída pela Portaria POR-PGJ nº 2.432/2020, de 11/12/2020 e publicada em 14/12/2020, atribuindo-lhe o adicional correspondente à função gratificada nível FGMP-3, previsto no Artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 09/09/2008;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/02/2021 e produzirá efeitos até o dia 05/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 11 de fevereiro de 2021.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº POR SGMP-109/2021

Recife, 11 de fevereiro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 303/2021, de 02/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2021,

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0000434/2021-20, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor CLAUDEMIR PANTALEAO CAMARA, Capitão PM, matrícula nº 188.759-9, lotado na Gerência Ministerial de Segurança Institucional, para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Segurança Institucional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 15 dias, contados a partir de 18/01/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular, ANDRÉ LUIZ FREITAS FERREIRA, Ten Cel PM, matrícula nº 189.780-2;

II – Reiterar as atribuições da função de Coordenador Ministerial, símbolo FGMP-8, conforme artigo 63 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: desenvolver atividades de planejamento, organização, direção, coordenação, supervisão, acompanhamento, orientação, avaliação, controle e execução relativas à aplicação e administração dos recursos humanos, financeiros, patrimoniais e operacionais do Ministério Público, de forma a obter eficiência e eficácia, com maior economicidade.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000